

até o vértice GTV-P-3775 de coordenadas (Longitude: -47°31'22,095", Latitude: -14°01'45,719" e Altitude: 1526,271m); 252°58' e 159,48m, até o vértice GTV-P-3773 de coordenadas (Longitude: -47°31'27,176", Latitude: -14°01'47,238" e Altitude: 1516,617m); 236°14' e 109,23m, até o vértice GTV-P-3772 de coordenadas (Longitude: -47°31'30,202", Latitude: -14°01'49,212" e Altitude: 1513,764m); 242°05' e 175,34m, até o vértice GTV-P-3771 de coordenadas (Longitude: -47°31'35,365", Latitude: -14°01'51,881" e Altitude: 1509,77m); 275°23' e 52,39m, até o vértice GTV-P-3770 de coordenadas (Longitude: -47°31'37,103", Latitude: -14°01'51,721" e Altitude: 1509,114m); 253°29' e 92,75m, até o vértice GTV-P-3769 de coordenadas (Longitude: -47°31'40,066", Latitude: -14°01'52,578" e Altitude: 1506,807m); 231°31' e 39,22m, até o vértice GTV-P-3768 de coordenadas (Longitude: -47°31'41,089", Latitude: -14°01'53,372" e Altitude: 1504,364m); 271°20' e 34,16m, até o vértice GTV-P-3767 de coordenadas (Longitude: -47°31'42,227", Latitude: -14°01'53,346" e Altitude: 1502,076m); 288°21' e 46,26m, até o vértice GTV-P-3766 de coordenadas (Longitude: -47°31'43,690", Latitude: -14°01'52,872" e Altitude: 1499,24m); 281°05' e 31,62m, até o vértice GTV-P-3765 de coordenadas (Longitude: -47°31'44,724", Latitude: -14°01'52,674" e Altitude: 1497,424m); 251°40' e 30,0m, até o vértice GTV-P-3764 de coordenadas (Longitude: -47°31'45,673", Latitude: -14°01'52,981" e Altitude: 1495,765m); 251°03' e 30,68m, até o vértice GTV-P-3763 de coordenadas (Longitude: -47°31'46,640", Latitude: -14°01'53,305" e Altitude: 1494,122m); 251°26' e 30,14m, até o vértice GTV-P-3762 de coordenadas (Longitude: -47°31'47,592", Latitude: -14°01'53,617" e Altitude: 1493,206m); 265°10' e 19,0m, até o vértice GTV-P-3761 de coordenadas (Longitude: -47°31'48,223", Latitude: -14°01'53,669" e Altitude: 1492,673m); 325°48' e 10,63m, até o vértice DHL-M-A055 de coordenadas (Longitude: -47°31'48,422", Latitude: -14°01'53,383" e Altitude: 1474,872m); 355°00' e 43,85m, até o vértice CT4-M-2798 de coordenadas (Longitude: -47°31'48,549", Latitude: -14°01'51,962" e Altitude:1467,804m); deste, segue confrontando com RODOVIA FEDERAL BR-010 (ALTO PARAÍSO DE GOIÁS A TERESINA DE GOIÁS) com os seguintes azimutes e distâncias: 14°45' e 2485,32m, até o vértice CT4-M-2797 de coordenadas (Longitude: -47°31'27,449", Latitude: -14°00'33,782" e Altitude: 1487,53m); 15°25' e 131,48m, até o vértice CT4-M-2796 de coordenadas (Longitude: -47°31'26,284", Latitude: -14°00'29,659" e Altitude: 1480,93m); 22°19' e 93,41m, até o vértice CT4-M-2795 de coordenadas (Longitude: -47°31'25,102", Latitude: -14°00'26,848" e Altitude: 1474,204m); 31°57' e 185,19m, até o vértice CT4-M-2794 de coordenadas (Longitude: -47°31'21,836", Latitude: -14°00'21,737" e Altitude: 1464,528m); 36°41' e 388,58m, até o vértice CT4-M-2793 de coordenadas (Longitude: -47°31'14,102", Latitude: -14°00'11,600" e Altitude: 1452,613m); 35°39' e 196,15m, até o vértice CT4-M-2792 de coordenadas (Longitude: -47°31'10,292", Latitude: -14°00'06,416" e Altitude: 1448,736m); deste, segue confrontando com RIO PRETO pela margem esquerda a montante com os seguintes azimutes e distâncias: 73°11' e 29,98m, até o vértice CT4-P-3946 de coordenadas (Longitude: -47°31'09,336", Latitude: -14°00'06,134" e Altitude: 1450,046m); 156°40' e 47,0m, até o vértice CT4-P-3945 de coordenadas (Longitude: -47°31'08,716", Latitude: -14°00'07,538" e Altitude: 1451,356m); 63°32' e 62,43m, até o vértice CT4-P-3825 de coordenadas (Longitude: -47°31'06,854", Latitude: -14°00'06,633" e Altitude: 1452,666m); 68°55' e 30,01m, até o vértice CT4-P-3842 de coordenadas (Longitude: -47°31'05,921", Latitude: -14°00'06,282" e Altitude: 1453,976m); 113°34' e 45,42m, até o vértice CT4-P-3841 de coordenadas (Longitude: -47°31'04,534", Latitude: -14°00'06,873" e Altitude: 1455,286m); 77°51' e 35,65m, até o vértice CT4-P-3824 de coordenadas (Longitude: -47°31'03,373", Latitude: -14°00'06,629" e Altitude: 1456,596m); 62°53' e 52,47m, até o vértice CT4-P-3823 de coordenadas (Longitude: -47°31'01,817", Latitude: -14°00'05,851" e Altitude: 1457,906m); 107°11' e 103,78m, até o vértice CT4-P-3822 de coordenadas (Longitude: -47°30'58,514", Latitude: -14°00'06,849" e Altitude: 1459,216m); 124°04' e 81,9m, até o vértice CT4-P-3821 de coordenadas (Longitude: -47°30'56,254", Latitude: -14°00'08,342" e Altitude: 1460,526m); 92°35' e 103,24m, até o vértice CT4-P-3820 de coordenadas (Longitude: -47°30'52,818", Latitude: -14°00'08,494" e Altitude: 1461,836m); 53°22' e 26,89m, até o vértice CT4-P-3819 de coordenadas (Longitude: -47°30'52,099", Latitude: -14°00'07,972" e Altitude: 1463,146m); 83°34' e 41,99m, até o vértice CT4-P-3818 de coordenadas (Longitude: -47°30'50,709", Latitude: -14°00'07,819" e Altitude: 1464,456m); 113°21' e 40,02m, até o vértice CT4-P-3817 de coordenadas (Longitude: -47°30'49,485", Latitude: -14°00'08,335" e Altitude: 1465,766m); 98°10' e 69,23m, até o vértice CT4-P-3816 de coordenadas (Longitude: -47°30'47,202", Latitude: -14°00'08,655" e Altitude: 1467,076m); 152°12' e 66,75m, até o vértice CT4-P-3815 de coordenadas (Longitude: -47°30'46,165", Latitude: -14°00'10,576" e Altitude: 1468,386m); 122°17' e 59,68m, até o vértice CT4-P-3814 de coordenadas (Longitude: -47°30'44,484", Latitude: -14°00'11,613" e Altitude: 1469,696m); 75°20' e 184,54m, até o vértice CT4-P-3813 de coordenadas (Longitude: -47°30'38,536", Latitude: -14°00'10,094" e Altitude: 1471,006m); 31°41' e 60,91m, até o vértice CT4-P-3812 de coordenadas (Longitude: -47°30'37,470", Latitude: -14°00'08,408" e Altitude: 1472,316m); 57°07' e 43,71m, até o vértice CT4-P-3811 de coordenadas (Longitude: -47°30'36,247", Latitude: -14°00'07,636" e Altitude: 1473,626m); 63°58' e 46,23m, até o vértice CT4-P- 3810 de coordenadas (Longitude: -47°30'34,863", Latitude: -14°00'06,976" e Altitude: 1476,096m); 95°44' e 31,07m, até o vértice CT4-P-3809 de coordenadas (Longitude: -47°30'33,833", Latitude: -14°00'07,077" e Altitude: 1478,566m); 67°57' e 64,89m, até o vértice CT4-P-3808 de coordenadas (Longitude: -47°30'31,829", Latitude: -14°00'06,285" e Altitude: 1481,036m); 88°06' e 45,68m, até o vértice CT4-P-3807 de coordenadas (Longitude: -47°30'30,308", Latitude: -14°00'06,236" e Altitude: 1483,506m); 74°23' e 45,47m, até o vértice CT4-P-3806 de coordenadas (Longitude: -47°30'28,849", Latitude: -14°00'05,838" e Altitude: 1485,976m); 84°54' e 71,27m, até o vértice CT4-P-3805 de coordenadas (Longitude: -47°30'26,484", Latitude: -14°00'05,632" e Altitude: 1488,446m); 30°07' e 62,98m, até o vértice CT4-P-3804 de coordenadas (Longitude: -47°30'25,431", Latitude: -14°00'03,860" e Altitude: 1490,916m); 69°19' e 68,98m, até o vértice CT4-P-3803 de coordenadas (Longitude: -47°30'23,281", Latitude: -14°00'03,068" e Altitude: 1493,386m); 61°36' e 70,33m, até o vértice CT4-P-3802 de coordenadas (Longitude: -47°30'21,220", Latitude: -14°00'01,980" e Altitude: 1495,856m); 118°24' e 35,02m, até o vértice CT4-P-3801 de coordenadas (Longitude: -47°30'20,194", Latitude: -14°00'02,522" e Altitude: 1498,326m); 69°00' e 60,57m, até o vértice CT4-P-3800 de coordenadas (Longitude: -47°30'18,310", Latitude: -14°00'01,816" e Altitude: 1500,796m); 39°27' e 48,13m, até o vértice CT4-P-3799 de coordenadas (Longitude: -47°30'17,291", Latitude: -14°00'00,607" e Altitude: 1503,266m); 57°23' e 61,32m, até o vértice CT4-P-3798 de coordenadas (Longitude: -47°30'15,570", Latitude: -13°59'59,532" e Altitude: 1505,736m); 12°27' e 31,99m, até o vértice CT4-P-3797 de coordenadas (Longitude: -47°30'15,340", Latitude: -13°59'58,516" e Altitude: 1508,206m); 26°02' e 32,13m, até o vértice CT4-P-3796 de coordenadas (Longitude: -47°30'14,870", Latitude: -13°59'57,577" e Altitude: 1510,566m); 64°52' e 132,16m, até o vértice CT4-P-3795 de coordenadas (Longitude: -47°30'10,884", Latitude: -13°59'55,751" e Altitude: 1512,926m); 90°37' e 33,59m, até o vértice CT4-P-3794 de coordenadas (Longitude: -47°30'09,765", Latitude: -13°59'55,763" e Altitude: 1515,286m); 19°12' e 28,19m, até o vértice CT4-P-3793 de coordenadas (Longitude: -47°30'09,456", Latitude: -13°59'54,897" e Altitude: 1517,646m); 42°33' e 44,95m, até o vértice CT4-P-3792 de coordenadas (Longitude: -47°30'08,443", Latitude: -13°59'53,820" e Altitude: 1520,006m); 43°23' e 54,66m, até o vértice CT4-P-3791 de coordenadas (Longitude: -47°30'07,192", Latitude: -13°59'52,528" e Altitude: 1522,226m); 19°40' e 52,62m, até o vértice CT4-P-3790 de coordenadas (Longitude: -47°30'06,602", Latitude: -13°59'50,916" e Altitude: 1524,446m); 337°37' e 16,95m, até o vértice CT4-P-3789 de coordenadas (Longitude: -47°30'06,817", Latitude: -13°59'50,406" e Altitude: 1526,666m); 46°14' e 35,91m, até o vértice CT4-P-3788 de coordenadas (Longitude: -47°30'05,953", Latitude: -13°59'49,598" e Altitude: 1528,886m); 35°47' e 126,95m, até o vértice CT4-P-3787 de coordenadas (Longitude: -47°30'03,480", Latitude: -13°59'46,248" e Altitude: 1531,106m); 29°33' e 63,11m, até o vértice CT4-P-3786 de coordenadas (Longitude: -47°30'02,443", Latitude: -13°59'44,462" e Altitude: 1533,14m); 26°09' e 40,45m, até o vértice CT4-P-3785 de coordenadas (Longitude: -47°30'01,849", Latitude: -13°59'43,281" e Altitude: 1535,174m); 21°30' e 71,33m, até o vértice CT4-P-3784 de coordenadas (Longitude: -47°30'00,978", Latitude: -13°59'41,122" e Altitude: 1537,208m); 14°07' e 49,55m, até o vértice CT4-P-3783 de coordenadas (Longitude: -47°30'00,575", Latitude: -13°59'39,559" e Altitude: 1538,628m); 27°16' e 67,2m, até o vértice CT4-P-3782 de coordenadas (Longitude: -47°29'59,549", Latitude: -13°59'37,616" e Altitude: 1540,048m); 350°39' e 21,46m, até o vértice CT4-P-3781 de coordenadas (Longitude: -47°29'59,665", Latitude: -13°59'36,927" e Altitude: 1541,468m); 16°54' e 55,13m, até o vértice CT4-P-3780 de coordenadas (Longitude: -47°29'59,131", Latitude: -13°59'35,211" e Altitude: 1542,888m); 13°17' e 26,88m, até o vértice CT4-P-3779 de coordenadas (Longitude: -

47°29'58,925", Latitude: -13°59'34,360" e Altitude: 1546,108m); 07°27' e 66,84m, até o vértice CT4-P-3778 de coordenadas (Longitude: -47°29'58,636", Latitude: -13°59'32,204" e Altitude: 1549,328m); 43°25' e 170,7m, até o vértice CT4-P-3777 de coordenadas (Longitude: -47°29'54,727", Latitude: -13°59'28,171" e Altitude: 1552,548m); 53°30' e 190,17m, até o vértice CT4-P-3776 de coordenadas (Longitude: -47°29'49,634", Latitude: -13°59'24,492" e Altitude: 1560,58m); com o azimute de 60°52' e distância 84,64m até o vértice CT4-M-2791 de coordenadas (Longitude: -47°29'47,171", Latitude: -13°59'23,152" e Altitude: 1562,965m); vértice inicial do perímetro externo." As coordenadas, azimutes, distâncias e o perímetro, foram delimitados com base nas disposições que regulam o Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF/INCRA. Em atendimento ao § 5º do art. 176 da Lei 6.015/73, certificamos que a poligonal objeto deste memorial descritivo não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante do cadastro georreferenciado do INCRA.

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa no. 21 de 18 de dezembro de 2018 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção. Processo SEI n.º 02070.005340/2018-66. Publicada no Diário Oficial da União no. 242, de 19 de dezembro de 2018, seção: 1, página: 163.

ONDE SE LÊ: "Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, respectivamente, a promoção e execução das ações de conservação da biodiversidade; e a elaboração, aprovação e implementação de Planos de Ação Nacional para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no Brasil;"

LEIA-SE: "Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, respectivamente, promover e executar ações para a conservação da biodiversidade; e elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País." Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal."

ONDE SE LÊ: "Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. § 1º Esta norma regulamenta os incisos XXII e XXIII do artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017." LEIA-SE: "Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece os procedimentos para elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão dos Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. § 1º Esta norma regulamenta os incisos XXII e XXIII do artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020." ONDE SE LÊ: "Art. 15º Após aprovada pela DIBIO, a minuta de portaria será submetida à Procuradoria Federal Especializada - PFE/ICMBio, para análise jurídica, e posteriormente, encaminhada à Presidência do Instituto, para assinatura e publicação no Diário Oficial da União. §1º A Portaria de Aprovação do PAN e Instituição do GAT deverá conter: I - nome do PAN; II - alvos de conservação, de acordo com art. 2º e 3º; III - objetivo geral e objetivos específicos; IV - prazo de vigência; e V - composição e atribuições do GAT. § 2º A composição do GAT constará como anexo da portaria, onde estarão listados o nome e o CNPC do Coordenador do PAN e o nome e a instituição de cada membro do GAT. § 3º O Coordenador do PAN poderá solicitar, durante a vigência do PAN, a alteração da composição do GAT, em caráter excepcional, quando identificada necessidade de ajuste.

LEIA-SE: "Art. 15º Após aprovada pela DIBIO, as minutas de portarias serão submetidas à Procuradoria Federal Especializada - PFE/ICMBio, para análise jurídica, e posteriormente, encaminhada à Presidência do Instituto, para assinatura e publicação no Diário Oficial da União. §1º A Portaria de Aprovação do PAN deverá conter: I - nome do PAN; II - alvos de conservação, de acordo com art. 2º e 3º; III - objetivo geral e objetivos específicos; IV - prazo de vigência do PAN; e V - nome e o CNPC do Coordenador do PAN. §2º A Portaria de Instituição do GAT do PAN deverá conter: I - nome do PAN; II - nome e o CNPC do Coordenador do PAN; III - competências do GAT; IV - anexo contendo nome e a instituição de cada membro do GAT; e a) apenas agentes públicos da administração pública federal até o limite de cinco membros; V - anexo contendo nome e a instituição de cada integrante convidado do GAT. § 3º A portaria de instituição do GAT terá vigência de um ano e deverá ser recriada durante a vigência do PAN. § 4º O Coordenador do PAN indicará os membros do GAT buscando garantir a representatividade dos participantes da Oficina de Planejamento do PAN. § 5º O Coordenador do PAN poderá solicitar, durante a vigência do PAN, a alteração da composição do GAT, em caráter excepcional, quando identificada necessidade de ajuste. § 6º As reuniões do GAT serão realizadas por videoconferência, salvo demonstrada inviabilidade ou a inconveniência, nos termos do inciso III, do Art 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, com a estimativa de gastos com diárias e passagens e comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso. § 7º O ICMBio será encarregado de prestar apoio administrativo. § 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Coordenador do PAN. § 9º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores. § 10º A publicação do GAT seguirá as diretrizes estabelecidas nessa Instrução Normativa, sem prejuízo do disposto em outras normas vigentes.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 617, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000784/2016-78, resolve:

Art. 1º Definir em 5,99 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Piarucum, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.TO.032551-1.01, com potência instalada de 10,00 MW, de titularidade da empresa Piarucum Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.896.785/0001-65, localizada no Ribeirão do Inferno, nos Municípios de Dianópolis, Novo Jardim e Ponte Alta do Bom Jesus, no Estado do Tocantins.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Piarucum refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Piarucum poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 72, de 9 de março de 2018.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

